

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE GRADUAÇÃO - DIVISÃO DE ESTÁGIO

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

O PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE FORMAÇÃO ACADÊMICA, PROFISSIONAL E SÓCIO-CULTURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E COM O REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA UFFS, RESOLUÇÃO Nº 7/2015 - CONSUNI/CGRAD.

O Município de Viadutos Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CPNJ sob Nº 87.613.428/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, Bairro Centro, Viadutos - RS, CEP: 99820-000, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal, Sr. Claiton dos Santos Brum, Nacionalidade Brasileira, Estado Civil Solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade Nº 6033948925, inscrito no CPF sob Nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Bairro Centro, Viadutos/RS, doravante denominada CONCEDENTE.

A UFFS - Universidade Federal da Fronteira Sul, pessoa jurídica de direito público, Campus Erechim, estabelecida na cidade de Erechim – RS à Rodovia ERS 135, Km 72, 200, inscrita no CNPJ sob Nº. 11.234.780/0001-50, neste ato, representada por seu Diretor, Sr. Sandra Simone Hopner Pierozan, Nacionalidade Brasileira, Casada, portador da Cédula de Identidade Nº 4009087 e do CPF Nº 715.976.380-72, residente e domiciliado na cidade de Erechim - RS, doravante denominada UFFS.

As partes acima qualificadas resolvem, com base na legislação (Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008), celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a concessão de Estágio de formação acadêmica, profissional e/ou sociocultural a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos de Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS para desenvolver atividades teórico-práticas vinculadas à sua área de formação.

Parágrafo Único: o presente Termo de Convênio não dispensa a celebração de Termo de Compromisso entre a CONCEDENTE, o ESTUDANTE, doravante denominado ESTAGIÁRIO, e a UFFS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente convênio, a CONCEDENTE comprometer-se-á:

- I. Tomar conhecimento do projeto institucional da UFFS e dos perfis dos cursos de graduação de sua área de atuação profissional;
- II. Predispor-se a contribuir com a formação teórico-prática dos acadêmicos através da concessão de estágios em seu campo de atuação profissional, social ou cultural;
- III. Fornecer a documentação para o cumprimento das formalidades e das exigências legais (cópia do CPNJ; cópia do ato de nomeação do representante legal e/ou contrato social e última alteração; quadro geral do número de empregados, comprovado por meio do Cadastro geral de Empregados e Desempregados - CAGED - do Ministério do trabalho e Emprego; outros);
- IV. Informar à UFFS as oportunidades de estágio e as quantidades de vagas ofertadas por sua instituição;
- V. Solicitar estagiários, indicando o curso, a área de conhecimento e/ou a natureza da formação requerida;
- VI. Indicar funcionário do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento dos estagiários requeridos para orientar e supervisionar os estagiários junto a UCE (Unidade Concedente de Estágio), nos termos e limites previstos em Lei;
- VII. Proceder a seleção de estagiários a partir dos candidatos encaminhados pela UFFS com base nos critérios informados pela CONCEDENTE, obedecendo ao previsto no § 5º do Art. 17 da Lei Nº 11.788/2008, referente à inclusão de pessoas portadoras de deficiência;
- VIII. Celebrar, na qualidade de CONCEDENTE, Termo de Compromisso de Estágio com a UFFS e o ESTAGIÁRIO;
- IX. Definir, junto com o ESTAGIÁRIO e a UFFS, um Plano de Atividades de Estágio;
- X. Permitir o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso;
- XI. Ofertar instalações que proporcionem ao ESTAGIÁRIO oportunidades para desenvolver atividades de aprendizagem acadêmica, profissional e/ou sociocultural;
- XII. Ao final do período de estágio, remeter ao Setor de Estágio do Campus (SEC) relatório das atividades desenvolvidas, incluindo o controle de frequência e avaliação do desempenho, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
- XIII. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- XIV. Enviar à UFFS, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFFS

Para garantir o fiel cumprimento do presente convênio, a UFFS comprometer-se-á:

- I. Publicizar o projeto institucional e os perfis de seus cursos de graduação para celebração de convênios de estágio;
- II. Avaliar as condições das instalações físicas, a natureza das atividades desenvolvidas pela CONCEDENTE e o cumprimento dos requisitos de supervisão previstos na legislação;
- III. Divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela CONCEDENTE;
- IV. Encaminhar estagiários com perfis que preencham os requisitos informados pela CONCEDENTE;
- V. Coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;
- VI. Indicar professor Orientador vinculado à área e temática de desenvolvimento das atividades de estágio, que será responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;



- VII. Celebrar Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO, ou com seu representante ou assistente legal nos casos em que for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE;
- VIII. Definir, junto com o ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE, um Plano de Atividades de Estágio;
- IX. Avaliar a natureza das atividades a serem desenvolvidas e assegurar sua adequação ao Projeto Pedagógico do Curso do acadêmico, à etapa e modalidade de sua formação, à carga horária semestral e ao calendário acadêmico;
- X. Comunicar à CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu Curso de formação;
- XI. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos junto a CONCEDENTE e zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso celebrado entre as partes e das atividades definidas no Plano de Trabalho;
- XII. Promover a mediação entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO para resolver as dificuldades vinculadas ao desenvolvimento do Plano de Atividades de Estágio.
- XIII. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- XIV. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- XV. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- XVI. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE ATIVIDADE

A jornada de atividade do estagiário será definida de comum acordo entre a UFFS, a parte concedente e o aluno ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares, e terá, no máximo, de 06 (seis) horas diárias e trinta (30) horas semanais, a serem cumpridas em turno distinto ao do funcionamento do Curso e/ou ao período de realização das aulas do semestre.

Parágrafo Primeiro: O estágio relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá a jornada ser estendida até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso e da Instituição de ensino, em conformidade com a Lei.

Parágrafo Segundo: A definição da carga horária máxima deverá atentar para o volume de atividades curriculares regulares vinculadas à matrícula do semestre de realização dos estágios, devendo ser avaliada conjuntamente com a Coordenação de Estágio do Curso.

Parágrafo Terceiro: Nos períodos de avaliação escolar, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Os períodos de realização de estágios corresponderão a 06 (seis) meses, no caso de Estágios Não-Obrigatórios, podendo chegar à duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, na mesma CONCEDENTE, mediante aditivos sucessivos e/ou celebração de novo Termo de Compromisso. No caso dos Estágios Obrigatórios corresponderá à carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único: Os Estágios só poderão ter início após regularização de toda documentação, sendo que o desenvolvimento de atividades sem assinatura do Termo de Compromisso pela UFFS não serão reconhecidos pela mesma para quaisquer fins.



CLÁUSULA SEXTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão na hipótese de Estágio Não-Obrigatório, bem como a do auxílio-transporte, conforme a legislação dos estágios.

Parágrafo Primeiro: A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Parágrafo segundo: Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECESSO ESCOLAR

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Primeiro: Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, conforme previsão legal.

Parágrafo Segundo: O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, conforme previsão legal.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

Para realização de atividades de estágio, deverá haver contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora, cabendo o seu recolhimento a UFFS, no caso do Estágio Obrigatório, e a UCE, no caso do Estágio Não-Obrigatório, em conformidade com a Lei.

Parágrafo Único: É facultada a UCE a possibilidade de assumir a contratação do seguro no Estágio Obrigatório, caso haja interesse por parte da mesma, devendo, em todos os casos constar o número da apólice e o nome da seguradora no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio, objeto do presente instrumento de conveniamento, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a UFFS, salvo descumprimento das cláusulas do presente convênio, conforme reza o § 2º do art. 3º da mesma Lei.

Parágrafo primeiro: A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo segundo: Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência pelo prazo de 5 anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos e/ou alterado, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A extinção antecipada do convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, através de acordo comum entre as partes ou unilateralmente, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

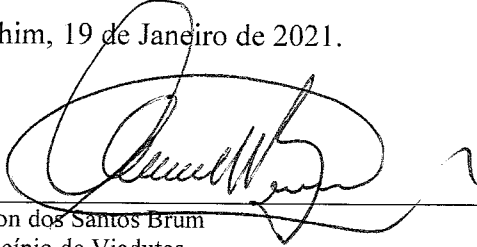


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Chapecó, com desistência expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, que, através do Juízo competente, conhecerá os litígios e as questões que possam decorrer da execução deste convênio, eventualmente não resolvidos em seção administrativa.

E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os legítimos efeitos legais.

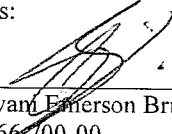
Erechim, 19 de Janeiro de 2021.



Claiton dos Santos Brum
Município de Viadutos
CONCEDENTE

Sandra Simone Hopner Pierozan
UFFS - Universidade Federal da Fronteira Sul
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunhas:



Nome: Giovani Emerson Brustolin
CPF: 640.966.700-00



Nome: Ricardo da Conceição
CPF: 001.563.920-70



Emitido em 19/01/2021

Convênio Nº 2/2021 - ASSAC - ER (10.44.05.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/06/2021 14:45)
LUIS FERNANDO SANTOS CORREA DA SILVA
DIRETOR DE UNIDADE - TITULAR
CER (10.44)
Matrícula: 1771914

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2021**, tipo: **Convênio**, data de emissão: **10/06/2021** e o código de verificação: **ed7e9cd88c**